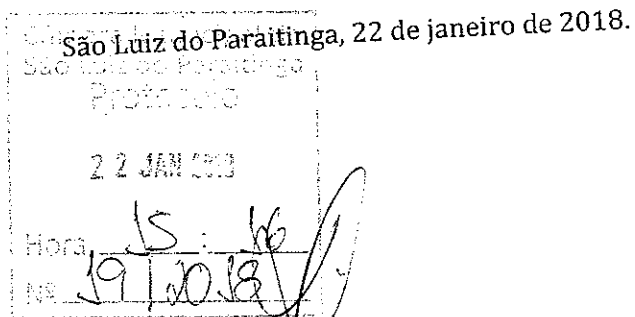




Ofício nº 037/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Marco Antônio dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Luiz do Paraitinga.



Assunto: Encaminha 03 (três) Projetos de Lei, que seguem discriminados abaixo.

- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar o repasse financeiro à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG e dá outras providências;
- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar o repasse financeiro à Corporação Musical de São Luis de Tolosa e dá outras providências; e
- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar o repasse financeiro à Vila São Vicente de Paulo e dá outras providências;

Excelentíssimo Presidente,

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga vem, por meio deste, e, com espeque nos incisos I a III do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar para Vossa Excelência os Projetos de Lei e respectivas exposições de motivos que seguem em anexo.

Destarte, tendo em vista a norma que gravita em torno princípio norteadores da Administração Pública contidos no artigo 37 da Carta Magna, vem requerer a **convocação de Sessão Extraordinária**, tal como preconiza a Lei Orgânica do Município de São Luiz de Paraitinga, em seu art.39, caput e art. 69, inciso XX.

Certo do entendimento de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA ⁰⁴
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002) _E

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 22/01 DE 2018

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, no exercício financeiro de 2018”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Vila São Vicente de Paulo, instituição beneficente sem fins lucrativos, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de até R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) durante o exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único – Além dos recursos financeiros indicados no *caput* deste artigo, de responsabilidade do Município, a entidade beneficiada será contemplada, ainda, com aporte de recursos estaduais no valor de até R\$12.000,00 (doze mil reais), e de recursos federais no valor de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 33 *usque ad* 37 da Instrução 02 __ Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018.

São Luiz do Paraitinga, 22 janeiro de 2018.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

APROVADO POR unanimidade DOS
VEREADORES PRESENTES NA 2ª SESSÃO
Extraordinária DO CORRENTE ANO EM
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

24/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Matéria: Repasse de Recursos Financeiros à Vila São Vicente de Paulo.

Dirijo-me a Vossas Excelências, com os respeitos de costume, para lhes encaminhar este projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção à Vila São Vicente de Paulo, no exercício financeiro de 2018.

I) O projeto de lei em apreço tem o fito de repassar à entidade de cunho filantrópico, assistencial o numerário relativo à subvenção que o município sói oferecer-lhe, com o escopo de manutenção das atividades de atendimento da população mais carente e necessitada de nossa cidade em relação à assistência social na fase da vida que mais demandam cuidados.

II) Como sabido e consabido, a Vila São Vicente de Paulo já desenvolve desde muitos anos as atividades na cidade com o escopo de atendimento da gente luisense necessitada, de modo que o trabalho foi reconhecido pelos Poderes municipais;

III) O Estatuto consagra a sua natureza filantrópica sem fins lucrativos;

IV) Portanto, plenamente legal a concessão desta modalidade de despesa orçamentária, pois em consonância com a legislação vigente, pois a lei Federal de nº. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 12, § 3º, inc. I, reza:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º. Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;



V) Tem de ser consignado que a despesa pública sairá da dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente;

VI) Diga-se, também, que, como bem no sabem os parlamentares, na Lei Orgânica do Município, podem ser colhidas aqui e acolá comandos normativos que constituem estribo à subvenção *sub oculis*.

Art. 3º.- Constituem objetivos fundamentais do Município de São Luiz do Paraitinga como ente integrante da República Federativa do Brasil:

I- Promover o bem estar de todos os Luizenses

Ou estoutro:

Art. 161 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com recursos do município, do Estado e da União, objetivando:

I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

VII) Há de mister fazer uma pequena digressão nos meandros da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis. Este diploma legislativo constitui em instrumento de moralização da prática de repassar dinheiro público, pois alberga um sem-número de normas que buscam disciplinar a concessão de subvenções às entidades privadas.

VIII) Isto tudo consiste em prática eloquente de gestão fiscal responsável, preocupação de todos os que pisamos o chão árido da Administração Pública.

IX) O permissivo legislativo de repasse de subvenção à Vila São Vicente de Paulo, constitui em parceria fundamental para a política municipal de proteção do idoso do município de São Luiz do Paraitinga.

Com o respeito e deferência, aguardamos a aprovação da propositura.

São Luiz do Paraitinga, _____ 22 janeiro de 2018.


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, para o exercício financeiro de 2.018”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 24 de janeiro de 2.018.

José Roberto Corrêa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, para o exercício financeiro de 2.018”.


Autor: Poder Executivo.


A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafiado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.


Tarcisio Donizete Bento
Presidente da Comissão


José Roberto Corrêa
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, para o exercício financeiro de 2.018”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.


Valter Carlos Barbosa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, para o exercício financeiro de 2.018”.


Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

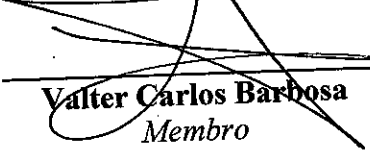
São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.



Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão



Vanderson Virgílio Campos dos Santos
1º Secretário



Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaqluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, para o exercício financeiro de 2.018”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 24 de janeiro de 2.018.


Tarcisio Donizete Bento
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DA COMISSÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, para o exercício financeiro de 2.018”.

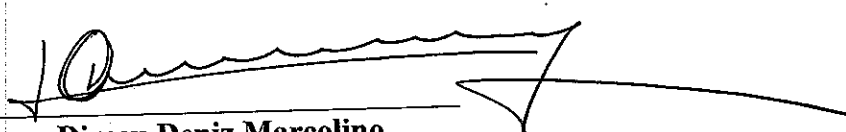
Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Dirceu Deniz Marcolino, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018


Dirceu Deniz Marcolino
Presidente da Comissão


Nivaldo Alessandro de Medeiros
1º Secretário


Tarcisio Donizete Bento
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 000000296 - 2018

ASSUNTO: Ofícios Câmara

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 52/2018, ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 25/01/2018 HORA: 14:02:12 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 52/2018

São Luiz do Paraitinga, aos 25 de janeiro de 2018.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de 2018, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.



Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**



Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2018
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08/2018

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, no exercício financeiro de 2018”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Vila São Vicente de Paulo, instituição beneficente sem fins lucrativos, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de até R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) durante o exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único – Além dos recursos financeiros indicados no *caput* deste artigo, de responsabilidade do Município, a entidade beneficiada será contemplada, ainda, com aporte de recursos estaduais no valor de até R\$12.000,00 (doze mil reais), e de recursos federais no valor de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 33 *usque ad* 37 da Instrução 02 __ Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis.

Art. 4º. As despesas proanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018.

São Luiz do Paraitinga, 25 de janeiro de 2018.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 29 de janeiro de 2018.

Ofício nº 063 /2018 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.888, 1.889, 1.890, 1.891, 1.892, 1.893 e 1.894, sancionadas e promulgadas na data de 26 janeiro de 2018, para providências cabíveis.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

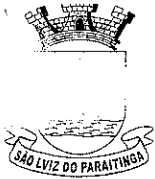
Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
01 FEV 2018	
Hora	<u>16:10</u>
Nº	<u>36/2018</u>

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marco Antônio dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: [12] 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.888, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Vila São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga, no exercício financeiro de 2018".

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Vila São Vicente de Paulo, instituição beneficente sem fins lucrativos, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de até R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) durante o exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único – Além dos recursos financeiros indicados no *caput* deste artigo, de responsabilidade do Município, a entidade beneficiada será contemplada, ainda, com aporte de recursos estaduais no valor de até R\$12.000,00 (doze mil reais), e de recursos federais no valor de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 33 *usque ad* 37 da Instrução 02 __ Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018.

São Luiz do Paraitinga, aos 26 de janeiro de 2018.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal